



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Nº 11708/25	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) a necessidade de viabilizar parlatórios apropriados e seguros para o atendimento de advogados aos presos custodiados no Centro de Ressocialização de Ariquemes – CRARI. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) a necessidade de viabilizar parlatórios apropriados e seguros para o atendimento de advogados aos presos custodiados no Centro de Ressocialização de Ariquemes – CRARI. Plenário das Deliberações, 11 de março de 2025.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobre Governador, A presente indicação visa o direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório, consagrado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura a todo acusado o direito de ser assistido por advogado de sua livre escolha. O acesso adequado e seguro dos advogados aos seus clientes privados de liberdade constitui garantia essencial para a efetivação do devido processo legal, conforme preceitua o artigo 7º, inciso III, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/1994), que estabelece a prerrogativa do advogado de entrevistar-se reservadamente com seus constituintes, ainda que se encontrem presos, independentemente do horário previamente agendado. Cabe ressaltar que esta demanda se torna ainda mais relevante considerando a minha atuação como membro da Comissão de Segurança Pública e da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, comissão de suma importância na fiscalização e defesa das garantias fundamentais da população e dos profissionais que atuam no sistema prisional. Além disso, a ausência de estrutura adequada para os atendimentos compromete a segurança jurídica e administrativa do sistema prisional, podendo proporcionar prejuízos ao andamento processual dos internos. Dessa forma, a desativação do parlatório anteriormente existente no Centro de Ressocialização de Ariquemes (CRARI) representa um obstáculo ao exercício da advocacia, configurando possível violação às prerrogativas profissionais e ao direito de defesa dos custodiados. Com base a Lei 12.527 de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece o princípio da transparência ativa, com o seguinte texto “<i>É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas, ou custodiadas</i>” (BRASIL, 2011, art. 8º).			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Portanto, considerando a necessidade premente de reestabelecimento de um espaço de proteção para a comunicação entre advogados e reeducados, bem como a necessidade de esclarecimento acerca da desativação do parlatório anteriormente existente, proponho essa indicação.			